



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

#### PORTARIA Nº 038 DE 29 DE JULHO DE 2024

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** ao **COMERCIAL SAVOIA LTDA**, denominado de **POSTO SAVOIA**, sob o **CNPJ 02.366.787/0001-35**, sob autorização PR/BA0024238 e nº despacho **ANP 264** de 03/04/2002, para atividade Comércio varejista de combustível para veículos automotores, localizada Avenida Raymundo Sá Barreto, S/N, Lote 26,27 e 28 – Jardim Savoia, Ilhéus/BA

O **Secretário de Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** o **Processo nº 01.647/2024** de Licença Ambiental Simplificada e análise técnica desta Superintendência;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica **DEFERIDA** a solicitação de **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** ao **COMERCIAL SAVOIA LTDA**, denominado de **POSTO SAVOIA**, sob o **CNPJ 02.366.787/0001-35**, sob autorização PR/BA0024238 e nº despacho **ANP 264** de 03/04/2002, para atividade Comércio varejista de combustível para veículos automotores, localizada Avenida Raymundo Sá Barreto, S/N, Lote 26,27 e 28 – Jardim Savoia, Ilhéus/BA, pelo prazo de 03 (três) anos.

**Art. 2º** O **COMERCIAL SAVOIA LTDA**, denominado de **POSTO SAVOIA**, deverá cumprir as seguintes **obrigações**:

- I. Esta Licença Ambiental contempla a comercialização varejista de combustíveis para veículos automotores sob autorização PR/BA0024238 e nº despacho ANP 264 de 03/04/2022, para a revenda de etanol hidratado comum, gasolina comum, gasolina aditivada e óleo diesel S10, sendo composto por 03 (três) tanques subterrâneos, com capacidade instalada de 75 m<sup>3</sup>;
- II. Esta Licença Ambiental contempla a comercialização de GLP, sob autorização GLP/BA0217107 e nº despacho ANP 1008 de 30/08/2012, sendo composto por uma área de Classe I, com capacidade de armazenamento de até 250 kg ou 40 unidades de 13 kg;
- III. Esta Licença Ambiental contempla loja de conveniência, venda de óleo/lubrificante e troca de óleo;
- IV. Esta Licença Ambiental não contempla lava-jato e comercialização de GNV;
- V. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

- VI. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado a este órgão para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- VII. Garantir a efetiva implementação dos Planos e Programas Ambientais e de Segurança do Trabalho e zelar pela sua eficácia;
- VIII. Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as legislações e normas técnicas vigentes e pertinentes;
- IX. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento, ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado ao órgão, com vistas à atualização, na licença ambiental;
- X. As áreas de abastecimento e de descarga de combustíveis devem ser dotadas com pisos impermeabilizados circundados por canaletas de contenção ao redor dessas e interligadas com o sistema de separação de água e óleo – SAO;
- XI. Respeitar o art. 53 do Decreto n. 113/12 do Município de Ilhéus, que veda ligação de esgotos ou lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais;
- XII. A coleta, o direcionamento e destino das águas pluviais e de esgoto sanitário devem ter linhas específicas e distintamente separadas da caixa separadora água/óleo;
- XIII. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediatamente comunicada a esta Superintendência pelo profissional responsável da investigação e pelo empreendimento, e a empresa ficará sujeita a arcar com os custos das ações a serem adotadas decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e demais danos;
- XIV. Sob hipótese alguma, óleos, graxas ou quaisquer outros sólidos deverão chegar à rede coletora de esgotos. Lembramos que as obstruções que ocorrerem na rede de esgotos, decorrentes de lançamentos inadequados de seu estabelecimento, o sujeitarão às penalidades cabíveis;
- XV. Todo local onde houver estoque temporário de óleos, graxas e outras substâncias nocivas ao solo, bem como, áreas de depósito e compressor deverão ser dotados de piso impermeável, ventilação adequada e bombonas para coleta por empresa especializada e licenciada;
- XVI. Esta Licença Ambiental não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso hídricos; não autoriza supressão de vegetação; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;
- XVII. O empreendimento é sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;
- XVIII. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificação do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;
- XIX. A emissão desta licença ambiental não implica o reconhecimento, por parte deste órgão, do direito de propriedade do terreno;
- XX. Quando solicitado a renovação desta Licença Ambiental, apresentar relatório comprobatório do cumprimento de condicionantes;
- XXI. Caso ocorra o encerramento de atividade, empresa ou de firma individual utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente degradadoras, dependerá da apresentação, ao órgão competente, do plano de encerramento de atividades que deverá contemplar as medidas de controle ambiental aplicáveis ao caso, conforme art. 273 do decreto n. 113/12;



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

XXII. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica em medidas cabíveis, e revogação imediata desta Licença Ambiental;

**Art. 3º** O COMERCIAL SAVOIA LTDA, denominado de POSTO SAVOIA, cumprir as seguintes **condicionantes e prazos estabelecidos**:

- I. Apresentar, **semestralmente**, à Superintendência Relatório comprobatório da destinação final dos resíduos conforme o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos acompanhado do Certificado de Destinação Final de Resíduos - CDF: classe I (resíduos sólidos perigosos), classe II (resíduos sólidos não perigosos), classe II A (não inertes) e classe II B (inertes). Além dos resíduos passíveis de reciclagem: papel, papelão, isopor, vidros, plásticos, entre outros recicláveis, sendo estes doados a empresa e/ou a cooperativa especializada existente no Município de Ilhéus;
- II. Apresentar, **semestralmente**, relatório comprobatório a este órgão o recolhimento dos resíduos (sólidos e líquidos) gerados pela caixa separadora de água e óleo, além dos vasilhames contaminados com óleo lubrificantes, por empresa devidamente licenciada e regularizada;
- III. Apresentar, **anualmente**, a comprovação da limpeza da fossa séptica feita por empresa especializada, justificando quando não houver realização do serviço;
- IV. Apresentar à Superintendência de Meio Ambiente relatório fotográfico comprobatório, **anualmente**, do estado de conservação do piso das áreas de abastecimento e de descarga de combustíveis devidamente dotadas com pisos impermeabilizados e do sistema de canaletas de contenção / sistema de separação de água e óleo – SAO;
- V. **Manter** o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro dentro dos requisitos de segurança contra incêndio e controle de pânico no local devidamente atualizado. Assim como manter a manutenção periódica dos equipamentos de segurança contra incêndio;
- VI. Apresentar, **ANUALMENTE**, a este órgão o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro atualizado;
- VII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento equipamentos e sistemas de detecção contras vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos de acordo com norma técnica ABNT pertinente, e apresentar relatório comprobatório **anualmente** a esta Secretaria;
- VIII. Manter em perfeito estado a caixa separadora de água e óleo e apresentar a este órgão comprovação **anual** da efetiva manutenção;
- IX. Manter em perfeito estado de conservação piso impermeável das áreas de abastecimento, da área das descargas e da área de lavem de veículos;
- X. Manter em perfeito estado de conservação o sistema de canaleta de contenção I, no entorno das áreas de abastecimento, da área das descargas e da área de lavem de veículos;
- XI. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento equipamentos e sistemas de detecção contras vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos de acordo com norma técnica ABNT pertinente, e apresentar relatório comprobatório **anualmente** a esta Secretaria;
- XII. Instruir os funcionários acerca da aplicação do PGR, PGRS, Programa de Educação Ambiental e Plano de Atendimento e Emergência, e apresentar a este órgão Relatório comprobatório, **anualmente**, dos treinamentos com registro fotográfico e lista de presença datada, acompanhada da ART do profissional responsável;



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

- XIII. Cabe ao empreendimento estimular o conhecimento, os valores e o comportamento relacionados ao gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, tanto na fase operação do empreendimento:
- O empreendimento deverá, de forma imediata, implantar programa que estimule os colaboradores a prática da coleta seletiva com destinação a usinas de triagem e/ou cooperativas existentes no Município, e comprovar a esta Superintendência;
  - Construir baias cobertas, nas quais atendam da demanda de geração de resíduos do Posto, para armazenamento interno dos resíduos recicláveis do condomínio, em parceria com cooperativa de catadores existente no Município de Ilhéus ou empresa especializada e licenciada, e comprovar com relatório fotográfico (o Ponto de armazenagem interno de resíduos recicláveis deverá ser coberto e dividido em 4 baias, identificadas com placas de acordo o resíduo: PAPEL; PLÁSTICO; VIDRO e METAL).
- XIV. Apresentar com **antecedência de 180 (cento e oitenta) dias ao vencimento desta Licença Ambiental**:
- Laudó de estanqueidade dos tanques, atualizado, devidamente acompanhado da ART do responsável legal e habilitado;
  - Laudó de funcionamento equipamentos e sistemas de detecção contras vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos de acordo com norma técnica ABNT pertinente;
  - Laudó Técnico, com ART do responsável técnico habilitado, de avaliação de eficiência das caixas separadoras, que conste principalmente análise do efluente tratado pelo sistema de separação de água e óleo acerca dos parâmetros físico-químicos do padrão de descarte do efluente, em atendimento às exigências normativas e à legislação pertinente estabelecido sobretudo pela Resolução CONAMA nº 420, 460 e atualizações, através de laboratório devidamente certificado;
  - Laudó Técnico, com ART do responsável técnico habilitado, quanto às análises **de solo e de água**, para 03 (três) amostras de cada, nas determinações de BTEX, PAH e Pb total (derivados dos produtos de petróleo) por laboratório que atenda procedimentos de controle de qualidade e utiliza métodos de análise indicados pela EPA (Agencia de Proteção Ambiental dos EUA), aqueles contidos na edição mais recente do Standard Methods for Water and Wastewater Examination ou métodos estabelecidos por entidades certificadoras, **acompanhado dos pontos de sondagens e instalações dos poços de monitoramento (vide Termo de Referência)**;
  - Levantamento de vapores de compostos derivados dos produtos de petróleo indicados em planta (malha de VOC's), acompanhado de um quadro com coordenadas geográficas, seguido da ART do responsável técnico habilitado. O levantamento de vapores de compostos (CAMPANHA DE VOC) derivados dos produtos de petróleo indicados em planta (Malha de VOC), deverá ser acompanhado de um quadro com coordenadas geográficas. A área deverá dispor os pontos de coordenadas das medições de gases conforme uma malha regular, quando possível, com espaçamento de no máximo 5 metros. Circunscrevendo essa malha, deve ser implantada uma malha adicional com espaçamento de 10 metros, visando a delimitação da pluma de gases. Sempre que forem observadas anomalias, a malha deve ser adensada para melhor caracterização da pluma de gases. Os pontos de sondagem deverão estar nas proximidades: tanques de armazenamento de combustíveis, em uso e desativados, exceto os tanques de armazenamento de álcool; filtros de diesel; bocais de descarga à distância; unidades de abastecimento (bombas), exceto as de abastecimento de álcool; tanque de óleo usado. E, deverá apresentar os resultados das sondagens (profundidade 0,5 e 1,0 m), acompanhado da ART (geólogo), resultados de calibração dos



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

---

equipamentos. Além disso tem que comprovar a coleta com relatório fotográfico e o croqui com os pontos com a coordenadas geográficas.

- XV.** Requerer nova licença com **antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta**, à Superintendência de Meio Ambiente conforme a Resolução CONDEMA N° 07/2019.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Estado da Bahia, em 29 de Julho de 2024, 490º da Capitania de Ilhéus e 143º de elevação à Cidade.

**Joelia Sampaio Oliveira Bezerra**  
Superintende de Meio Ambiente  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Mozart Aragão Leite**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

---

#### AVISO DE RECURSO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03849/2022

A Presidente da CPL do Município de Ilhéus comunica a todos os interessados que o recurso apresentado pela licitante M R SINALIZAÇÕES LTDA - CNPJ: 86.802.691/0001-62 através de correio eletrônico no dia 26/07/2024, frente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022, encontram-se presentes neste órgão para análise dos interessados, e já disponibilizados no Portal da Transparência e licitações-e. Prazo para apresentação das contrarrazões de 03 (três) dias úteis nos termos do edital e legislação aplicável.

Ilhéus-Bahia, 29 de julho de 2024.

**BRUNA VIEIRA RODRIGUES**  
Presidente CPL  
Decreto nº. 042/2024



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 183 Caderno I

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Prezados Senhores (as) Conselheiros(as)

O Presidente do Conselho Deliberativo do COLO-COLO DE FUTEBOL E REGATAS, no uso de suas atribuições Estatutárias, em conformidade ao Artigo 28º, alínea b, Incisos I, VI e VII e Artigo 29º, Inciso XVIII do Estatuto do clube, convoca todos os conselheiros aptos ao voto e em dia com as obrigações institucionais para comparecerem na reunião extraordinária a realizar-se no próximo dia 06 de Agosto de 2024, na sede da Câmara de Dirigentes lojistas de Ilhéus (CDL), com endereço à Rua Prado Valadares, 001, Centro, Ilhéus-BA, iniciando-se os trabalhos às 18:00h, em primeira convocação, ou na falta de quórum necessário às 18:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alteração do Estatuto Social do clube para autorização da constituição de Sociedade Anônima do Futebol, com fulcro no art. 2º, Inciso I e II da Lei 14.193/2021 (Lei da SAF), através de cisão do Departamento de Futebol do clube, com transferência de bens, direitos e obrigações relacionadas ao futebol e autorização para todos os trâmites necessários à constituição da SAF do clube;
2. O que ocorrer.

Ilhéus - BA, 29 de julho de 2024.

---

**José Roberto Oliveira Garcia Santos**  
Presidente do Conselho Deliberativo



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 183 Caderno I

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 PROCESSO Nº 4859/2024

#### **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS.**

##### **Preâmbulo**

O Município de Ilhéus/BA, através da Comissão Permanente de Licitação, Decreto n.º 041 de 06 de Junho de 2024, em observância à Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores e às normas contidas nesta licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, a ser realizado na forma da Lei n.º 14.133/2021, dos Decretos n.º 21.981, de 19/10/1932, n.º 22.427, de 01/02/1933, e da Instrução Normativa n.º 72/2019 DREI, com o objetivo de contratar serviços de leiloeiro(s) oficial(is) para a realização de leilões destinados a alienação de bens imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ilhéus promovido pela Comissão de Avaliação de Bens e Leilão da Prefeitura Municipal de Ilhéus, nomeada através da Portaria Municipal n.º 102/2024. A licitação será regida pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos deste Credenciamento e dele fazem parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Formulário de Dados Cadastrais
- Anexo III – Minuta de Contrato

#### **1. OBJETO**

1.1. Credenciamento de leiloeiro(s) oficial(is) para a realização de leilões destinados a alienação de bens imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ilhéus, de acordo com as condições e especificações técnicas descritas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, conforme prevê o Decreto n.º 21.981 de 19/12/32, da Lei n.º 14.133/2021 e da Instrução Normativa DREI 72/2019, e demais legislações pertinentes.

1.2. Este Edital de Credenciamento visa a seleção de Leiloeiro(s) Oficial(is) para futuras realizações de licitações públicas na modalidade “Leilão”, não gerando, portanto, a obrigação por parte da Prefeitura Municipal de Ilhéus em celebrar contrato com os futuros credenciados.

1.3. Na oportunidade, a contratação do leiloeiro designado para o desfazimento de bens imóveis ocorrerá mediante pesquisa na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), a qual disponibiliza os licitantes aptos para a execução do objeto. Cabe ressaltar que, havendo mais de 01 (um) profissional credenciado, será realizado o sorteio dos interessados para definir o Leiloeiro Oficial, conforme disposto no Edital.

1.4. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência do Credenciamento, será definida pela Prefeitura Municipal de Ilhéus.

#### **2. ENDEREÇO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Os envelopes poderão ser entregues a partir da data de publicação deste EDITAL.

2.1.1. O envelope deverá ser entregue, devidamente fechado, impreterivelmente no



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

local especificado abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

**ENDEREÇO:** Setor de Licitação, 4º Andar do Prédio de Anexo das Secretarias da Prefeitura Municipal, situado na Rua Santos Dumond, s/n, centro, Ilhéus-Bahia, CEP: 45653-380.

2.2. Todos os horários estabelecidos neste edital, Aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão aptos a participar do presente credenciamento, os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto nº 21.981 de 19/12/32 e IN nº 72/2019 DREI, e atenderem satisfatoriamente as exigências contidas no Edital e no Termo de Referência.

3.3. Respeitadas as demais condições legais (e as constantes do Edital e seus anexos), poderão participar do presente CREDENCIAMENTO o(s) Leiloeiro(s) Oficial(is) devidamente matriculado(s) na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB).

3.4. Não poderá(ão) participar Leiloeiro(s) que:

3.4.1. Leiloeiro com parentesco até o terceiro grau de servidores do município.

3.4.2. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

3.4.3. Não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Edital e Termo de Referência;

3.4.4. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado da Bahia.

3.5. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do(s) Leiloeiro(s) Oficial(is) caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento. Ressaltamos que este(s) deverá(ão) seguir rigorosamente o exposto na IN DREI 72/2019, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº 14.133/2021, e das demais legislações pertinentes.

### 4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

4.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser enviados de forma eletrônica (e-mail) para o endereço [licitacao@ilheus.ba.gov.br](mailto:licitacao@ilheus.ba.gov.br) ou protocolados no Protocolo Geral do Município dentro do prazo legal e endereçados a Comissão de Licitação, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

4.4.1. Serem datilografados e devidamente fundamentados;

4.4.2. Ser assinado por pessoa legalmente constituída, acompanhado de documento comprobatório;

4.5. A Comissão de Licitação decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 03 (três) dias úteis (contados da sua protocolização), limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, apoiado, se necessário, pelo Setor Técnico Demandante, pelo Órgão Jurídico, Contábil, e outros, conforme o caso, sendo a resposta publicada no sítio eletrônico oficial do Município, qual seja, Portal da Transparência.

4.6. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste Edital de Credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

4.7. A Prefeitura Municipal de Ilhéus não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizados fora do prazo ou em local diverso do mencionado neste Edital.

4.8. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sistema e disponibilizados no Portal da Transparência.

#### 5. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

5.2. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 5, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do interessado.

5.3. Do Requerimento:

5.3.1 Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão de Licitação, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a Documentação constante deste item 5 do Edital e seus subitens.



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

#### REQUERIMENTO

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

**Comissão Especial de Licitação**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC/UF número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens imóveis da Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA.

Local e data

Assinatura

#### 5.4. Da Documentação de Habilitação:

##### 5.4.1. Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica

5.4.1.1. Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor;

5.4.1.2. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa nº 72/2019 DREI;

5.4.1.3. Certidões negativas, ou positivas com efeito negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar.

5.4.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

5.4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;

5.4.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

##### 5.4.2. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal

5.4.2.1. Certidão emitida pela RFB;

5.4.2.2. Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula.

5.4.2.3. Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ/BA);



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

5.4.2.4. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

5.4.2.5. Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF.

#### 5.4.3. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica

5.4.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem imóveis;

5.4.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

#### 5.5. Das Declarações

5.5.1. Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir, conforme modelos constantes deste subitem:

5.5.1.1. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos.

#### **DECLARAÇÃO I**

**REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC/UF número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**DECLARO**, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, bem como não me acho declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

5.5.1.2. Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.

#### DECLARAÇÃO II

**REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC/UF número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data

Assinatura

5.5.1.3. Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão.

#### DECLARAÇÃO III

**REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC/UF número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Local e data

Assinatura



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

5.5.1.4. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/21)

#### DECLARAÇÃO IV

**REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA.**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC/UF número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado, terceirizado ou estagiário na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data

Assinatura

#### 6. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 5 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ilhéus, no 4º Andar do Prédio de Anexo das Secretarias da Prefeitura Municipal, situado na Rua Santos Dumond, s/n, Centro, CEP: 45653-380, Ilhéus-Bahia.

6.2. O envelope contendo o requerimento – OBRIGATORIAMENTE instruído com a Documentação de Habilitação e as Declarações constantes do item 5 (e seus subitens) – deverá ser apresentado lacrado (de maneira indevassável), e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**Comissão de Licitação**

**REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**LEILOEIRO:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**TELEFONES:** \_\_\_\_\_



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

6.3. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à Secretaria Municipal de Gestão.

6.4. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6.5. Cada participante poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

#### **7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO LEILOEIRO**

7.1. A CPL, após a apresentação de todos os documentos relacionados neste edital, procederá à análise dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.1. A análise dos documentos de qualificação técnica será efetuada pela Comissão de Patrimônio.

7.1.2. A Comissão abrirá os envelopes e, após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os membros.

7.1.4. Após a rubrica, a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado – proferido após as diligências eventualmente necessárias – será registrado em Ata.

#### **7.2. Da Julgamento da Habilitação**

7.2.1. Será desclassificado do credenciamento o participante que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste Edital.

7.2.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o participante que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a documentação necessária à habilitação – em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

7.2.3. Será considerado inabilitado o participante que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

7.2.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

7.2.5. A ocorrência de fato superveniente, que possa acarretar a inabilitação do participante, deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que seja verificada.

7.2.6. Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências elencadas neste



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

Edital.

7.2.7. Após adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo.

7.2.9. Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências.

7.2.10. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

#### 7.3. Da Sessão de Classificação

7.3.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7.3.2. A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada no local a ser informado, em data e horário previamente designado e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes.

7.3.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.3.4. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.3.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7.4. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela CPL serão divulgados no Diário Oficial do Município.

## 8. PROCEDIMENTO DO SORTEIO

8.1. Para a sessão do sorteio, a Comissão terá à sua disposição 02 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira:

8.1.1. Serão dispostas na urna de nº 01, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa.

8.1.2. Serão dispostas na urna de nº 02, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação da numeração do 1º (primeiro) até o último colocado.

8.1.3. A Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 01 o nome do leiloeiro e da urna de nº 02 a cédula que indicará a ordem que o licitante ocupará na lista dos leiloeiros em disputa (Rol de Credenciados).

8.2. Será disponibilizado no Diário Oficial do Município de Ilhéus o resultado do julgamento.

8.3. A ordem de classificação dos Leiloeiros Oficiais homologados será utilizada de



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

8.4. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, será automaticamente descredenciado, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

8.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos casos previstos no item 8.4, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

#### **8.6. DA INABILITAÇÃO**

8.6.1. Será inabilitado o Leiloeiro que:

8.6.1.1. Não apresente os documentos de habilitação;

8.6.1.2. Possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a Administração pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.6.1.3. Deixar de apresentar documentação/informações solicitadas ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

#### **9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Das decisões da Comissão de Licitação quanto à inabilitação do participante ou da elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O recurso poderá ser enviado de forma eletrônica (e-mail) para o endereço [licitacao@ilheus.ba.gov.br](mailto:licitacao@ilheus.ba.gov.br) ou protocolados no Protocolo Geral do Município dentro do prazo legal e endereçados a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.3. Interposto o recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, se desejarem, o impugnem no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ilhéus, no 4º Andar do Prédio de Anexo das Secretarias da Prefeitura Municipal, situado na Rua Santos Dumond, s/n, Centro, CEP: 45653-380, Ilhéus-Bahia, em dias úteis, no horário de 12h às 18h.

9.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

#### **10. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

10.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município de Ilhéus: [www.transparencia.ilheus.ba.gov.br](http://www.transparencia.ilheus.ba.gov.br)

#### 11. VIGÊNCIA

11.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação dos Leiloeiros Oficiais credenciados em Diário Oficial.

11.2. O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas hipóteses em que sobrevierem situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução do contrato originalmente firmado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na lei nº 14.133/2021, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

#### 12. CONTRATO

12.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

12.2. O Leiloeiro Oficial credenciado e convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

12.3. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

12.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

12.5. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

#### 13. PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

13.1. Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

13.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

13.3. Não cabe a Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

13.4. Caso não ocorra a efetiva finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA.

13.5. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

13.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução do contrato.

14.2. Assegurar ao Leiloeiro (e seus empregados), quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão localizados os bens imóveis.

14.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

14.4. Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42, §2º do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

14.5. Designar servidor(es) responsável(is) por providenciar o levantamento dos bens e registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

14.6. Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados do(s) servidor(es) e/ou Órgão responsável(is) pela fiscalização e gestão do Contrato.

14.7. Fiscalizar, por meio de servidor(es) e/ou Órgão designado(s) para este fim, a exata execução deste contrato, que deverá(ão) informar à Autoridade competente a ocorrência de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

14.8. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do município.

14.9. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

14.10. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

14.11. A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação estadual. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites aos interessados do ramo, que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

14.11.1. O edital de credenciamento além de ser publicado, conforme especificado no



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

item acima, ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

14.12. O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

15.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las a um preposto, senão por moléstia ou impedimento ocasional, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

15.2. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo CONTRATANTE, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital.

15.3. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório, folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados nas planilhas da Relação de Bens, até o dia marcado para a realização do leilão.

15.4. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42, §2º do Decreto nº 21.981/32.

15.5. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente o CONTRATANTE.

15.6. Remeter a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.

15.7. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados.

15.8. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação.

15.9. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens.

15.10. Divulgar o Leilão no site do leiloeiro, de parceiros e nos sítios da Prefeitura Municipal de Ilhéus.

15.11. Utilizar sistemas de telemarketing e audiovisual para divulgação do leilão.

15.12. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número adequado de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento.

15.13. Prestar adequadamente os serviços objeto do presente contrato.

15.14. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.

15.15. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

15.16. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

15.17. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

15.18. Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

---

equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão.

15.19. Evitar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.

15.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.

15.21. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

15.22. Fornecer a CONTRATANTE, relatório sobre o resultado deste, acompanhado de documentação pertinente.

15.23. Destinar e preparar o local para o leilão público, após aprovação prévia da CONTRATANTE, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.24. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico.

15.25. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.

15.26. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

15.26. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

15.27. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

15.28. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

15.30. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados.

15.31. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas dependências da CONTRATANTE, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, em que o CONTRATADO se obriga a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério do CONTRATANTE.

15.32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo.

15.33. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE.

15.34. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

CONTRATANTE para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

15.35. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

15.36. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

15.37. Empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para os lotes a serem leiloados.

15.38. Organizar os bens em lotes e atribuir cotação mínima, considerando a avaliação apresentada pela Administração.

15.39. Divulgar o evento em cadastro de clientes e redes sociais sem repasse de custos ao CONTRATANTE.

15.40. Fornecer ao CONTRATANTE notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: CPF ou CNPJ, endereço, telefone e o valor do lance.

15.41. Elaborar, assinar e disponibilizar a ata de realização do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, notas fiscais em decorrência da alienação dos bens, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do leilão, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

15.42. Apresentar uma relação nominal dos funcionários que executarão serviços nas dependências do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

15.43. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.

15.44. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local de execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

15.45. Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas do CONTRATANTE.

#### 16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o contrato de prestação de serviço, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

16.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo III deste Edital.

16.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre o(a) Credenciado(a) e o Município de Ilhéus.

16.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Contrato, o Município de Ilhéus, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

16.5. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município de Ilhéus, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 183 Caderno I

devidos, referentes à prestação dos serviços.

#### 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido o artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

17.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

17.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

17.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

17.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

17.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

17.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

17.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

17.3.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

17.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

17.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

17.3.2.2.1. Recusa injustificada em executar o objeto;

17.3.2.2.2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

17.3.2.2.3. Desatender às determinações da fiscalização.

17.3.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados e destinados a leilão, no caso de:

17.3.2.3.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

17.3.2.3.2. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA, ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

17.3.2.3.3. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

17.3.2.3.4. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

---

seus anexos;

17.3.2.3.5. Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

17.3.2.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

17.3.2.5. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que a multa seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda, a Administração proceder sua cobrança judicial.

17.3.2.6. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

17.3.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

17.4. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

17.6. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

17.7. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal de Ilhéus, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da abertura de vista.

17.8. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público,



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

---

devidamente justificado, resultante de fato superveniente devidamente comprovado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

18.2. A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

18.2.1. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

18.3. É facultado à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

18.4. A tolerância da Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

18.5. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

18.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Lei nº 14.133/2021, no que for pertinente.

18.7. Fica eleito o foro da Comarca de Ilhéus/BA para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

18.8. Os três primeiros colocados na lista de credenciamento deverão fornecer a Prefeitura Municipal de Ilhéus, proposta de valores para alienação dos bens que serão postos em leilão, para análise e ratificação.

18.9. A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do município de Ilhéus/BA e em jornal de grande circulação Estadual. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de enviar convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

18.9.1. O edital de credenciamento além de ser publicado, conforme especificado no item acima, ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

18.10. O(s) Leiloeiro(s) Oficial(is) que não cumpram com as condições fixadas neste edital e seus anexos ou que pratique ato contrário à ordem jurídica e que atenta contra os objetivos deste edital de credenciamento, poderá ser descredenciamento, garantindo-se o contraditório e à ampla defesa, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021

Ilhéus/BA, 29 de julho de 2024

**BRUNA VIEIRA RODRIGUES**

Presidente da Comissão de Contratação  
Decreto nº. 041/2024

Página|25

Avenida Brasil, n.90, Conquista, Ilhéus-BA|CEP45650-270|Fone:733234-3500



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiro(s) oficial(is) para a realização de leilões destinados a alienação de bens imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ilhéus, conforme prevê o Decreto nº 21.981 de 19/12/32, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa DREI 72/2019, e demais legislações pertinentes.

1.2. Na oportunidade, a contratação do leiloeiro designado para a alienação de bens imóveis ocorrerá mediante pesquisa na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), a qual disponibiliza os licitantes aptos para a execução do objeto. Cabe ressaltar que, havendo mais de 01 (um) profissional credenciado, será realizado o sorteio dos interessados para definir o Leiloeiro Oficial, conforme disposto no Edital.

##### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de alienar bens imóveis de propriedade do município de Ilhéus foi publicada a Lei municipal nº 4243, de 30 de outubro de 2023, que desafetou bens imóveis, faz-se necessário, portanto, realizar um novo credenciamento de leiloeiro para alienar bens imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ilhéus.

2.2. A Lei municipal nº 4243, de 30 de outubro de 2023 autorizou a alienação dos seguintes bens imóveis: situado à Rodovia Ilhéus-Olivença, Cururupe, s/n, matrícula CRI nº 16.690; área denominada Parque das Mangueiras, Barra de Itaípe, matrícula no CRI nº 05/7.466; e, Prédio do antigo CRIE, localizado na Avenida Itabuna, s/n, matrícula no CRI nº 4164.

2.3. A contratação de Leiloeiro(s) Oficial(is) visa também suprir a ausência de servidores habilitados e/ou qualificados no município para o exercício dessa atribuição.

2.4. Vale destacar, ainda, que o Leiloeiro Oficial é o profissional especializado e devidamente habilitado para a execução dos procedimentos de leilão (dispondo, portanto, da *expertise* necessária para o feito), o que, por conseguinte, proporcionará ao município, a potencialização dos ganhos de economicidade e de eficiência para a Administração.

2.5. Por se tratar de um serviço técnico profissional especializado, regulamentado pelo Decreto nº 21.981/1932, cuja remuneração é determinada pelo Art. 24 do aludido dispositivo legal, afigura-se desarrazoado classificá-lo como serviço de natureza comum, por suas próprias características e peculiaridades. Razão pela qual não se revela adequado deflagrar-se a contratação deste(s) profissional(is) por meio de pregão.

2.6. Por outro lado, muito embora não se vislumbre ser viável efetuar a presente contratação por meio do pregão, a opção pelo credenciamento deste(s) profissional(is) não importará na quebra de um dos pressupostos basilares da licitação, que é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Art. 37, Inciso XXI, CF/88).



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

Sobretudo porque apesar de não haver no credenciamento a disputa de lances entre os participantes (isto é, não haver competição) para, depois disso, escolher-se um único licitante, esta modalidade permitirá, em estrita observância ao princípio constitucional da isonomia, a contratação indistinta de todos os profissionais habilitados e devidamente credenciados, estabelecendo-se apenas e tão somente uma ordem de rodízio quando da convocação para realização dos leilões do município.

2.7. Constatando-se que a competição é inviável, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 torna inexigível a licitação, possibilitando que a contratação seja feita por credenciamento. Além disso, o credenciamento de leiloeiro está previsto no Art. 31, § 1º, da Lei 14.133/2021.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão aptos a participar do presente credenciamento, os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/32 e IN nº 72/2019 DREI, e atenderem satisfatoriamente as exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.

3.2. O(s) leiloeiro(s) credenciado(s) poderá(ão) realizar vistoria *in loco* onde estão localizados os bens imóveis.

3.3. Cabe ainda informar que, caso o(s) leiloeiro(s) oficial(is) deseje(m) realizar a vistoria *in loco*, deverá(ão) estar deverão estar acompanhados por membro da Comissão de Leilão, de forma a apresentarem ao final de cada vistoria o Termo de Vistoria, elaborado pelo próprio leiloeiro.

3.4. Respeitadas as demais condições legais (e as constantes do Edital e seus anexos), poderão participar do presente CREDENCIAMENTO o(s) Leiloeiro(s) Oficial(is) devidamente matriculado(s) na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB).

3.5. Não poderá(ão) participar Leiloeiro(s) que:

3.5.1. Leiloeiro com parentesco até o terceiro grau de servidores do município.

3.5.2. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

3.5.3. Não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Edital.

3.5.4. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado da Bahia.

3.6. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021

3.7. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial, caso este não cumpra as regras e condições



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestadores. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto na IN DREI 72/2019, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 14.1333/2021, e das demais legislações pertinentes.

#### 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento, dirigido à Prefeitura Municipal de Ilhéus, no Setor de Licitação, 3º Andar do Prédio de Anexo das Secretarias da Prefeitura Municipal, situado na Rua Santos Dumond, s/n, centro, Ilhéus-Bahia, CEP: 45653-380, anexando os seguintes documentos, em envelope devidamente lacrado e identificado:

4.1.1. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial da Bahia de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981 de 19/12/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.

4.1.2. Cópia autenticada da cédula de identidade.

4.1.3. Cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

4.1.4. Certidão emitida pela RFB.

4.1.5. Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula.

4.1.6. Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ/BA).

4.1.7. Certidões negativas, ou Positivas com efeito negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar.

4.1.8. Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o licitante ter realizado de forma satisfatória leilão de bens imóveis da Administração Pública, municipal, estadual e federal.

4.1.9. Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

4.2. Não serão aceitos documentos apresentados através de fax ou e-mail.

4.3. Declarações: (a) de inexistência de fatos impeditivos; (b) de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislações pertinentes; (c) de que está em situação regular para o exercício da profissão; (d) de que não é Servidor, e não tem parentesco até o terceiro grau com servidores deste Contratante; (e) declaração de cumprimento dos requisitos de



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

#### 5. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

5.1. Para a realização dos leilões, o leiloeiro deverá disponibilizar a seguinte infraestrutura:

5.1.1. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização do leilão híbrido/ e ou eletrônico, que deverá possibilitar:

- a) a existência de mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- b) que a cada lance ofertado seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- c) a realização da gravação e registro do leilão;
- d) sistema de som local, previamente testado, que permita que todos tenham uma perfeita audição;
- e) sistema de Wi-fi, previamente testado, que permita que as equipes do Órgão/Unidade contratante e do leiloeiro possam realizar trabalhos a partir de acessos a páginas Web;
- f) existência de mecanismo e equipamento que permita a realização de forma online e presencial simultaneamente, de modo que haja interação entre as partes;

5.2. O leiloeiro poderá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado, em que a divulgação deverá ser realizada por todos os meios de divulgação existentes, e pelo menos por dois dos meios apresentados a seguir: mala direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, mídias sociais; todos sem ônus para o Município de Ilhéus.

5.3. Qualquer publicidade que venha a ser feita em nome do Município de Ilhéus deverá ser precedida de aprovação.

#### 6. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Ilhéus, em local previamente definido, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão.

6.2. Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Leiloeiro, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

6.3. Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

6.4. Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Projeto, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa a Prefeitura Municipal de Ilhéus.

#### **7. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

7.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24 do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

7.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 7.1.

7.3. As despesas com a execução do(s) leilão(ões) correrão única e exclusivamente por conta do(s) Leiloeiro(s) Oficial(is) credenciado(s).

7.4. Não cabe ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

7.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução do contrato.

8.2. Assegurar ao Leiloeiro (e seus empregados), quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão localizados os bens imóveis.

8.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

8.4. Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42, §2º do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

8.5. Designar servidor(es) responsável(is) por providenciar o levantamento dos bens e registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

8.6. Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados do(s) servidor(es) e/ou Órgão responsável(is) pela fiscalização e gestão do Contrato.

8.7. Fiscalizar, por meio de servidor(es) e/ou Órgão designado(s) para este fim, a exata execução deste contrato, que deverá(ão) informar à Autoridade competente a ocorrência de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

8.8. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do município.

8.9. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e demais



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

---

normas que disciplinam a matéria.

8.10. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

8.11. A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial Do Município e em jornal de grande circulação estadual. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites aos interessados do ramo, que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

8.11.1. O edital de credenciamento além de ser publicado, conforme especificado no item acima, ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

8.12. O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las a um preposto, senão por moléstia ou impedimento ocasional, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

9.2. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo CONTRATANTE, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital.

9.3. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados nas planilhas da Relação de Bens, até o dia marcado para a realização do leilão.

9.4. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42, §2º do Decreto nº 21.981/32.

9.5. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente o CONTRATANTE.

9.6. Remeter a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.

9.7. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados.

9.8. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação.

9.9. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens.

9.10. Divulgar o Leilão no site do leiloeiro, de parceiros e nos sítios da Prefeitura Municipal de Ilhéus.

9.11. Utilizar sistemas de telemarketing e audiovisual para divulgação do leilão.

9.12. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número adequado de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

---

funções típicas do evento.

9.13. Prestar adequadamente os serviços objeto do presente contrato.

9.14. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.

9.15. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

9.16. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

9.17. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

9.18. Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica.

Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão.

9.19. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.

9.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.

9.21. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

9.22. Fornecer a CONTRATANTE, relatório sobre o resultado deste, acompanhado de documentação pertinente.

9.23. Destinar e preparar o local para o leilão público, após aprovação prévia da CONTRATANTE, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.24. Não utilizar o nome da CONTRANTE, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico.

9.25. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.

9.26. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato.



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

---

9.26. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

9.27. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

9.28. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

9.30. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados.

9.31. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas dependências da CONTRATANTE, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, em que o CONTRATADO se obriga a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério do CONTRATANTE.

9.32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo.

9.33. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE.

9.34. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela CONTRATANTE para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

9.35. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.36. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

9.37. Empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para os lotes a serem leiloados.

9.38. Organizar os bens em lotes e atribuir cotação mínima, considerando a avaliação apresentada pela Administração.

9.39. Divulgar o evento em cadastro de clientes e redes sociais sem repasse de custos ao CONTRATANTE.

9.40. Atestar o recebimento dos bens destinados a alienação.

9.41. Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento.

9.42. Fornecer ao CONTRATANTE notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: CPF ou CNPJ, endereço, telefone e o valor do lance.

9.43. Repassar ao CONTRATANTE os recibos referentes à entrega dos lotes.

9.44. Elaborar, assinar e disponibilizar a ata de realização do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, notas fiscais em decorrência da



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

alienação dos bens, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do leilão, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.45. Estabelecer prazos para retirada dos lotes e multas relativas a obrigações.

9.46. Apresentar uma relação nominal dos funcionários que executarão serviços nas dependências do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

9.47. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.

9.48. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local de execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

9.49. Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas do CONTRATANTE.

9.50. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

#### **10. DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

10.1. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

10.2.1. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à Prefeitura Municipal de Ilhéus, responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;

10.3. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

10.5. O CONTRATADO é obrigado a facilitar a mais ampla e minuciosa fiscalização da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO que a Prefeitura Municipal de Ilhéus;

10.6. O CONTRATADO é obrigado a comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Ilhéus, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

10.7. O CONTRATADO obriga-se ao reconhecimento de que a inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e as demais previstas em Lei ou regulamento;

10.8. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;

10.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto neste Contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas, bem como o empenho de dotações



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo podendo ser registrados por simples apostila dispensando a celebração de aditamento.

10.10. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO, salvo as situações aceitas pela CONTRATANTE, a seu critério, objetivando a melhor administração do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. Não será necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus ao Município, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

#### **12. DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação dos Leiloeiros Oficiais credenciados em Diário Oficial.

12.2. O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas hipóteses em que sobrevierem situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução do contrato originalmente firmado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na lei nº 14.133/2021, com atribuição de 01(um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

#### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

13.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

13.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

13.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

13.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

13.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo município, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

---

- 13.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 13.3.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
- 13.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- 13.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
- 13.3.2.2.1. Recusa injustificada em executar o objeto;
- 13.3.2.2.2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 13.3.2.2.3. Desatender às determinações da fiscalização;
- 13.3.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:
- 13.3.2.3.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- 13.3.2.3.2. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao município ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- 13.3.2.3.3. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- 13.3.2.3.4. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- 13.3.2.3.5. Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicada outras sanções;
- 13.3.2.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.
- 13.3.2.5. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa municipal, podendo, ainda, a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.
- 13.3.2.6. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.
- 13.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.
- 13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 13.3.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.
- 13.4. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 13.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

motivo de força maior ou caso fortuito.

13.6. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

13.7. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da CONTRATANTE, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

13.8. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial da Bahia – JUCEB, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

#### 14. JUSTIFICATIVA ESCOLHA CREDENCIAMENTO

14.1. Visando apontar a justificativa pela escolha do procedimento auxiliar de licitação do credenciamento face ao pregão, é cediço que o legislador, ao trazer as duas possibilidades de contratação no art. 31 da Lei n. 14.133/21 - credenciamento ou pregão para a escolha de leiloeiro oficial, sem estabelecer restrições entre elas – trouxe à baila o uso da discricionariedade administrativa, consubstanciada na margem de liberdade conferida pela lei ao gestor público, o qual pode usar o melhor juízo de conveniência e oportunidade quanto ao motivo e ao objeto dos atos administrativos discricionários.

14.2. Em recente decisão, o Superior Tribunal de Justiça se manifestou sobre o tema:

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OFENSA AO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INOCORRÊNCIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE LEILÃO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA FORMA DE CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PELO PODER PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 31, CAPUT E § 1º DA LEI N. 14.133/2021. DIVULGAÇÃO PÚBLICA E PERMANENTE DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO EM SÍTIO ELETRÔNICO. OBRIGAÇÃO DECORRENTE DO ART. 79, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DA LEI N. 14.133/2021. INAPLICABILIDADE AOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS REALIZADOS SOB A ÉGIDE DA LEI N. 8.666/1993. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO.**

I – De acordo com o decidido pelo Plenário desta Corte, na sessão realizada em 9.3.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. *In casu*, aplica-se o Código de Processo Civil de



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

---

2015.

II – Ausente ofensa ao art. 1.022 do CPC/15, uma vez que a Corte de origem apreciou todas as questões relevantes apresentadas com fundamentos suficientes.

III – O art. 31, *caput* e § 1º, da Lei n. 14.133/2021 faculta à Administração a designação de servidor para conduzir o procedimento licitatório na modalidade leilão, ou, ainda, a delegação da atividade a leiloeiro oficial, cuja seleção, nesse último caso, deve ocorrer, obrigatoriamente, mediante credenciamento ou pregão entre os auxiliares do comércio que preencham os requisitos do Decreto n. 21.981/1932, sem, no entanto, estabelecer juízo de precedência condicionada entre ambos os institutos, cabendo à autoridade competente eleger o instrumento adequado, com supedâneo em critérios de conveniência e oportunidade. (grifo nosso)

IV – Embora o art. 79, parágrafo único, I, da Lei n. 14.133/2021 imponha a manutenção pública de edital de credenciamento em sítio eletrônico, de modo a permitir ao cadastramento permanente de novos interessados – obstando, por conseguinte, a fixação prévia de balizas temporais limitando o

acesso de novos postulantes –, especificamente quanto à contratação de leiloeiros oficiais, tal normatividade somente incide quando presente prova cabal da opção administrativa por essa modalidade de seleção pública na vigência da Nova Lei de Licitações e Contratações Administrativas, porquanto ausente igual obrigação nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993.

V – Recurso Ordinário improvido.

**(STJ, Recurso em Mandado de Segurança n, 68.504, Rel. Min. Regina Helena Costa, j. em 10.10.2023.)**

14.3. De outro modo, inegável o caráter isonômico da modalidade, posto que o credenciamento se destina a situações nas quais a Administração Pública tem como objetivo a contratação de todos os interessados no objeto, desde que atendam aos requisitos legais. Dentre as hipóteses de contratação que admitem o credenciamento, listadas no artigo 79 da Lei n. 14.133/21, consideram-se aquelas que são:

(...)

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;(grifo nosso)



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

---

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

14.4. No caso concreto, ao credenciar vários leiloeiros, ao invés de um único caso optássemos pelo pregão, teremos contratações paralelas e não excludentes, amoldando-se o caso à hipótese prevista no trecho acima destacado.

14.5. O instituto não tem como finalidade a realização de um processo seletivo. Ao contrário, busca-se o cadastro do maior número possível de interessados em contratar com a Administração Pública. Ao que se observa, pretende-se exatamente o oposto daquilo que se objetiva em um processo licitatório, que é limitar a escolha do fornecedor. Em idêntico sentido ao exposto, é o que se extrai do ensinamento de Alexandre Mazza<sup>1</sup>:

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII).

14.6. Nesse sentido, o credenciamento torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, igualdade e da impessoalidade, contrariando os ritos competitivos, em que todos os selecionados, caso surja a necessidade, poderão contratar com a administração pública.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro contratado, nos termos do Decreto nº 21.981/32 e IN DREI nº 72/2019.

15.2. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelo Leiloeiro Oficial contratado, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes no Edital e na legislação pertinente, constituirá causa para o imediato rompimento contratual do mesmo.

---

<sup>1</sup> MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. 12ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2022.



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 183 Caderno I

#### ANEXO II

#### Modelo de Formulário de Dados Cadastrais

#### LEILOEIRO OFICIAL

Nome:			
Nacionalidade:			
Estado Civil:		Profissão:	
Nascimento:	____ / ____ / ____	CPF:	
RG:		Expedidor:	
Escolaridade:			
Curso:		Data de Conclusão:	____ / ____ / ____
Nº Inscr. JUCEMAT:			

Endereços: Preencher e assinalar com um "X" qual deve ser utilizado em seu cadastro.

Residencial:

Rua:			
Número:		Complemento:	
Bairro:		Cidade/UF:	
Telefone:		Celular:	
E-mail:			

Profissional:

Rua:			
Número:		Complemento:	
Bairro:		Cidade/UF:	
Telefone:		Celular:	
E-mail:			

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Ilhéus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

#### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

O Município de Ilhéus, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: ....., localizada à ....., n.º ....., ....., Bairro: ....., ....., neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, ....., portador da carteira de Identidade n.º: ....., CPF: ....., ....., residente e domiciliado à ....., n.º ....., ....., CEP ....., doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, pessoa física/jurídica de direito privado....., inscrito(a) no CNPJ/CPF n.º ....., LEILOEIRO OFICIAL, registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o número ....., localizado(a) ....., n.º....., ....., CEP: ....., neste instrumento representado (a) por seu (sua) Representante Legal, Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade n.º: .....CPF: ....., doravante denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de leiloeiro oficial para a alienação de bens imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ilhéus, de acordo com as condições e especificações técnicas descritas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, conforme prevê o Decreto nº 21.981 de 19/12/32, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa DREI 72/2019, e demais legislações pertinentes.

#### Cláusula Segunda - Pressupostos Jurídicos E Administrativos

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº XXXX, na modalidade Credenciamento nº 01/2024, do dia \_\_\_/\_\_\_/202x e homologado em \_\_\_/\_\_\_/202x, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos nº 21.981, de 19/10/1932, nº 22.427, de 01/02/1933, e da Instrução Normativa nº 72/2019 DREI.

#### Cláusula Terceira - Da Vinculação

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital de Credenciamento acima referenciado e com o disposto na legislação aplicável.

#### Cláusula Quarta – Do Preço e Forma De Remuneração

4.1. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32;



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

4.2. Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

4.3. Em nenhuma hipótese, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

#### **Cláusula Quinta – Da Vigência**

5.1. A vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nas hipóteses em que sobrevierem situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução do contrato originalmente firmado, no interesse da Administração, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições iniciais.

#### **Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratado**

6.1. O Contratado além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

6.1.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las a um preposto, senão por moléstia ou impedimento ocasional, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

6.1.2. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo CONTRATANTE, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital.

6.1.3. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados nas planilhas da Relação de Bens Inservíveis, até o dia marcado para a realização do leilão.

6.1.4. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42, §2º do Decreto nº 21.981/32.

6.1.5. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente o CONTRATANTE.

6.1.6. Remeter a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.

6.1.7. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados.

6.1.8. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação.

6.1.9. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens.

6.1.10. Divulgar o Leilão no site do leiloeiro, de parceiros e nos sítios da Prefeitura Municipal de Ilhéus.

6.1.11. Utilizar sistemas de telemarketing e audiovisual para divulgação do leilão.

6.1.12. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número adequado de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento.

6.1.13. Prestar adequadamente os serviços objeto do presente contrato.

6.1.14. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.

6.1.15. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE,



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

de acordo com o especificado no instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

6.1.16. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

6.1.17. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

6.1.18. Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica.

Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão.

6.1.19. Evitar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.

6.1.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.

6.1.21. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

6.1.22. Fornecer a CONTRATANTE, relatório sobre o resultado deste, acompanhado de documentação pertinente.

6.1.23. Destinar e preparar o local para o leilão público, após aprovação prévia da CONTRATANTE, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.1.24. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico.

6.1.25. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.

6.1.26. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.1.27. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

6.1.28. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

6.1.29. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

6.1.30. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados.

6.1.31. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

nas dependências da CONTRATANTE, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, em que o CONTRATADO se obriga a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério do CONTRATANTE.

6.1.32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo.

6.1.33. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE.

6.1.34. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela CONTRATANTE para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

6.1.35. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.1.36. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

6.1.37. Empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para os lotes a serem leiloados.

6.1.38. Organizar os bens em lotes e atribuir cotação mínima, considerando a avaliação apresentada pela Administração.

6.1.39. Divulgar o evento em cadastro de clientes e redes sociais sem repasse de custos ao CONTRATANTE.

6.1.40. Fornecer ao CONTRATANTE notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: CPF ou CNPJ, endereço, telefone e o valor do lance.

6.1.41. Elaborar, assinar e disponibilizar a ata de realização do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, notas fiscais em decorrência da alienação dos bens, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do leilão, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.1.42. Apresentar uma relação nominal dos funcionários que executarão serviços nas dependências do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.1.43. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.

6.1.44. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local de execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

6.1.45. Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas do CONTRATANTE.

6.1.46. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

#### **Parágrafo Único**

É vedado ao CONTRATADO a cobrança de remunerações a título de taxa de administração ou equivalente ou quaisquer custas à CONTRATANTE por eventuais republicações do edital de leilão, que impliquem em nova contagem de prazo para realização da sessão pública ou em alteração da composição dos lotes.

#### **Cláusula Sétima – Das Obrigações do Contratante**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução do contrato.

7.1.2. Assegurar ao CONTRATADO (e seus empregados), quando devidamente



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

identificados, o livre acesso aos locais onde estão localizados os bens imóveis.

7.1.3. Fornecer ao CONTRATADO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

7.1.4. Apresentar ao CONTRATADO, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42, §2º do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

7.1.5. Designar servidor(es) responsável(is) por providenciar o levantamento dos bens e registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

7.1.6. Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados do(s) servidor(es) e/ou Órgão responsável(is) pela fiscalização e gestão do Contrato.

7.1.7. Fiscalizar, por meio de servidor(es) e/ou Órgão designado(s) para este fim, a exata execução deste contrato, que deverá(ão) informar à Autoridade competente a ocorrência de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

7.1.8. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

7.1.9. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

7.1.10. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

7.1.11. A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial Do Município e em jornal de grande circulação estadual. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites aos interessados do ramo, que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

7.1.11.1. O edital de credenciamento além de ser publicado, conforme especificado no item acima, ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

7.1.12. O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

#### **Cláusula Oitava – Das Sanções**

8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

8.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

8.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

8.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

8.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

8.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo município, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.3.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

8.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

8.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

8.3.2.2.1. Recusa injustificada em executar o objeto;

8.3.2.2.2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

8.3.2.2.3. Desatender às determinações da fiscalização;

8.3.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

8.3.2.3.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;

8.3.2.3.2. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao município ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

8.3.2.3.3. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado; 13.3.2.3.4. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

8.3.2.3.5. Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicada outras sanções;

8.3.2.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

8.3.2.5. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

8.3.2.6. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.

8.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.3.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

8.4. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada,



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

---

no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.6. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.7. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da CONTRATANTE, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

8.8. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial da Bahia – JUCEB, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

#### **Cláusula Nona – Da Rescisão**

9.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei Federal n.º 14.133/2021, não cabe à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

9.4. Os leiloeiros descredenciados, independentemente do motivo, somente poderão obter novo credenciamento após o período de 12 (doze) meses da data inicial do Edital, ainda que o edital venha a ser prorrogado.

#### **Cláusula Décima - Das Alterações**

10.1. Este Contrato poderá sofrer alterações, nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Publicação**

19.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

#### **Cláusula Décima Segunda - Da Subcontratação**

12.1. O CONTRATADO não poderá ceder ou subcontratar o objeto deste contrato.

#### **Cláusula Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária**

13.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa

#### **Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Finais**

14.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, dos Decretos n.º 21.981, de 19/10/1932, n.º 22.427, de 01/02/1933dxxx, e da Instrução Normativa n.º 72/2019 DREI.



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

---

#### Cláusula Décima Quinta- Do Foro

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus-Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

15.2. E por estarem ajustadas, firmam este Contrato em 3 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

---

Contratante

---

Contratado

#### Testemunhas:

---

CPF/RG:

---

CPF/RG:



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

**EXTRATO AO 7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº. 070/2021.**

**Sétimo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 070/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ILHÉUS e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP.**

O Município de Ilhéus, Estado da Bahia, representado pela **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, Sr. **Gabriel Lima Santos**, no uso de suas atribuições, com base no Art. 65, Parágrafo 8º da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal. Resolve, expedir a presente **APOSTILA ao Contrato nº 070/2021** com a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, localizada na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03- Centro Apoio II, Bairro Alphaville, Santana do Parnaíba/SP, Cep. 06.502-160, tel: (19) 3518-7000, e-mail: contratos@primebeneficios.com.br, doravante denominada CONTRATANTE, o CONTRATADO vem através desta, comunicar a seguinte alteração:

Onde se lê:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato estão por conta do seguinte Orçamento:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
18001	2070	3.3.90.39	1.500.0000	145.388,06
07001	2013	3.3.90.39	1.500.0000	50.000,00
19001	2130	3.3.90.39	1.500.0000	16.313,07
12001	2090	3.3.90.39	1.500.0000	19.574,58
09001	2031	3.3.90.39	1.500.1001	30.000,00
12002	2093	3.3.90.39	1.660.0000	13.057,45
12002	2089	3.3.90.39	1.660.0000	19.629,32
13001	2101	3.3.90.39	1.500.0000	6.000,00
05002	2264	3.3.90.39	1.500.0000	3.312,02
10002	2020	3.3.90.39	1.600.0000	96.589,00
			1.500.1002	
12001	2088	3.3.90.39	1.500.0000	10.000,00

Leia-se:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato estão por conta do seguinte Orçamento:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
18001	2070	3.3.90.39	1.500.0000	85.675,28



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

<b>07001</b>	2013	3.3.90.39	1.500.0000	<b>50.000,00</b>
<b>19001</b>	2130	3.3.90.39	1.500.0000	<b>22.055,92</b>
<b>12001</b>	2090	3.3.90.39	1.500.0000	<b>19.574,58</b>
<b>09001</b>	2031	3.3.90.39	1.500.1001	<b>30.000,00</b>
<b>12002</b>	2093	3.3.90.39	1.660.0000	<b>13.057,45</b>
<b>12002</b>	2089	3.3.90.39	1.660.0000	<b>19.629,32</b>
<b>13001</b>	2101	3.3.90.39	1.500.0000	<b>6.000,00</b>
<b>05002</b>	2264	3.3.90.39	1.500.0000	<b>3.312,02</b>
<b>10002</b>	2020	3.3.90.39	1.600.0000	<b>125.551,00</b>
			1.500.1002	
<b>12001</b>	2088	3.3.90.39	1.500.0000	<b>20.000,00</b>
<b>12002</b>	2094	3.3.90.39	1.660.0000	<b>15.007,93</b>

Ilhéus/BA, 17 de julho de 2024.

**Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**  
Gabriel Lima Santos



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 183 Caderno I

<b>EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 097/2022S</b>	
<b>Contratante</b>	A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, através do <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS</b> CNPJ 08.663.203/0001-70
<b>Contratado(s)</b>	<b>MARCIA FERREIRA DA SILVA ME</b> CNPJ 19.326.467/0001-54
<b>Objeto</b>	O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Credenciamento Público nº 001/2021, para atuação nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus-BA.
<b>Valor Global</b>	<b>Estima-se</b> para o contrato o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo o valor <b>estimado</b> global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para Pessoa Jurídica que atue no Serviço de Urgência e Emergência, por plantão de 24 horas comprovadamente trabalhadas.
<b>Vigência</b>	12 de julho de 2024 e término no dia 11 de julho de 2025.
<b>Data de Assinatura</b>	12 de julho de 2024.



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

<b>EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 098/2022S</b>	
<b>Contratante</b>	A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, através do <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS</b> CNPJ 08.663.203/0001-70
<b>Contratado(s)</b>	<b>AR CASTRO MEDICINA E SAUDE LTDA</b> CNPJ 41.226.458/0001-40
<b>Objeto</b>	O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Credenciamento Público nº 001/2021, para atuação nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus-BA.
<b>Valor Global</b>	<b>Estima-se</b> para o contrato o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo o valor <b>estimado</b> global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para Pessoa Jurídica que atue no Serviço de Urgência e Emergência, por plantão de 24 horas comprovadamente trabalhadas.
<b>Vigência</b>	25 de julho de 2024 e término no dia 25 de julho de 2025.
<b>Data de Assinatura</b>	24 de julho de 2024.



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

<b>EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 129/2023S</b>	
<b>Contratante</b>	A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, através do <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS</b> CNPJ 08.663.203/0001-70
<b>Contratado(s)</b>	<b>CELIA MARIA DE SOUZA VIEIRA</b> CNPJ: 17.522.252/0001-83
<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga de toners e cartuchos de tintas para impressoras, de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/BA.
<b>Valor Global</b>	Estima-se para o contrato o valor global de <b>R\$ 160.000,00</b> (cento e sessenta mil reais).
<b>Vigência</b>	28 de julho de 2024 e término no dia 27 de julho de 2025.
<b>Data de Assinatura</b>	23 de julho de 2024.



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 183 Caderno I

<b>EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 096/2022S</b>	
<b>Contratante</b>	A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, através do <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS</b> CNPJ 08.663.203/0001-70
<b>Contratado</b>	<b>AGUERO PENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA</b> CNPJ: 46.864.933/0001-28
<b>Objeto</b>	O presente termo tem como objeto prorrogar o contrato 096/2022S, cujo o objeto a prestação de serviços médicos para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Credenciamento Público nº 001/2021, para atuação nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus-BA., passando a vigorar de 14/07/2024 e término 13/07/2025.
<b>Valor Global</b>	Estima-se para o contrato o valor global de <b>R\$108.000,00</b> (cento e oito mil reais).
<b>Vigência</b>	14 de julho de 2024 e término no dia 13 de julho de 2025.
<b>Data de Assinatura</b>	13 de julho de 2024.



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 183 Caderno I

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 131/2024

#### EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo:** 11948/2024.

**Contrato nº 152/2024**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhéus - BA.

**Contratado:** 47.086.823 SÉRGIO SETUBAL PEIXOTO

**Objeto:** “Contratação da artista **SIMONE LESSA** para apresentação no evento “Viva Ilhéus”, no dia 27/06/2024, com duração de 1h e 30 minutos de apresentação”.

**Vigência:** 27/06/2024 a 26/09/2024

**Valor:** R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

**Unidade:** 15.001 - Secretaria Municipal de Turismo

**Projeto/Atividade:** 2276– Viva Ilhéus

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos:** 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Fundamentação legal:** art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Ilhéus- BA, 29 de julho de 2024.

**FABIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE JUNIOR**  
Secretário Municipal de Turismo



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 183 Caderno I

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12320/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 137/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 137/2024.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação da atração artística “ZABUMBAHIA” para atender o evento VIVA ILHEUS 2024.
Favorecido/CPF-CNPJ:	RAFAELLA REIS CANABRAVACNPJ nº 41.530.501/0001-67
Valor Total:	R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Fundamento Legal:	art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 137/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Ilhéus/BA, 27 de junho de 2024

**FABIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE JUNIOR**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 29 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 183 Caderno I

**Processo Administrativo nº 9856/2024**

**Interessado: ANTONIO DE SOUZA BRITO**

#### NOTIFICAÇÃO

Recebi os autos hoje.

Intime-se o requerente **ANTONIO DE SOUZA BRITO**, via Diário Oficial do Município para comparecer à Supervisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Ilhéus e ter vista aos autos do processo n. 9856/2024, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e apresentar defesa.

Publique-se.

Cumprida a diligência retorne os autos.

Ilhéus, 24 de julho de 2024.

**Ivan Carlos Alves dos Santos**  
Gerente de Recursos Humanos